

P. 27
Def

-----**ESTATUTOS**-----

-----**Artigo 1º**-----

-----**Da constituição, denominação, âmbito, fins e Direito aplicável**-----

A CERCIMA – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Montijo e Alcochete, C.R.L., constituída por escritura pública de 20 de Setembro de 1976, lavrada a fls. 51 seguintes do respectivo livro de notas para escrituras diversas nº 72 do Cartório Notarial de Alcochete, continua a sua existência jurídica adoptando a designação de CERCIMA – Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado de Montijo e Alcochete, C.R.L., e passará a reger-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo e pela restante legislação aplicável.

-----**Artigo 2º**-----

-----**Ramo Cooperativo**-----

A Cooperativa integra o ramo da solidariedade social e é de duração indeterminada.....

-----**Artigo 3º**-----

-----**Objeto Social**-----

1 – A cooperativa, não visando a obtenção de lucros, tem por escopo a solidariedade social e o desenvolvimento de atividades de apoio em diferentes domínios de intervenção a pessoas com incapacidade, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades.....

2 – No âmbito do espírito consagrado no número anterior, são as seguintes as finalidades principais da cooperativa:.....

a) Promover a prevenção da deficiência e da exclusão social, recorrendo a todos os meios que lhes forem possíveis, designadamente informativos e de aconselhamento;.....

b) Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e família;.....

c) Promover a deteção precoce das perturbações no desenvolvimento da personalidade das crianças, através de uma colaboração estreita com as infra-estruturas de saúde, escolares, de apoio à infância e outras, e intervir imediatamente no sentido de ajudar a resolver-las, através de acompanhamento e apoio a prestar a essas crianças e às respetivas famílias;

d) Promover o desenvolvimento das capacidades de crianças, jovens e adultos deficientes ou com graves problemas ao nível de inserção social e a aquisição de conhecimentos escolares e profissionais necessários à sua adequada integração na sociedade e ao exercício pleno dos direitos de cidadania;.....

e) Promover o desenvolvimento de atividades de apoio a pessoas com graves problemas ao nível da autonomia, visando promover o seu bem-estar e salvaguardar padrões razoáveis de qualidade de vida;.....

f) Pugnar pela erradicação de preconceitos e atitudes de incompreensão ou geradoras de situações de marginalização ou exclusão social, que porventura se coloquem relativamente

P. J.
Coutinho

à pessoa com deficiência, designadamente através da compreensão das causas e da adoção de atitudes adequadas às mesmas.....

§ único. A cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de atividades que, de algum modo, sirvam os objetivos enunciados.....

----- **Artigo 4º** -----

----- **Sede Social** -----

A Cooperativa tem a sua sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira nº 141, 2870-097 Montijo, freguesia do Montijo, concelho do Montijo, a qual por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser transferida para outro local dos concelhos do Montijo e Alcochete.

----- **Artigo 5º** -----

----- **Membros** -----

1 - A Cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de membros.....

2 – A Cooperativa é composta por membros efetivos e membros honorários.....

3 – São membros efetivos da Cooperativa as pessoas singulares que se proponham utilizar os serviços da cooperativa, em benefício próprio ou de familiares, nela desenvolver uma atividade profissional ou participar regular e empenhadamente na defesa das suas finalidades, desde que voluntariamente solicitem a sua admissão.....

4 – São membros beneméritos ou honorários da Cooperativa as pessoas singulares ou colectivas que, pelos donativos concedidos ou qualquer outro relevante motivo, possam merecer essa distinção.....

5 – A admissão como membro efetivo ou benemérito faz-se mediante proposta ao Órgão de Administração.....

6 – Os membros da Cooperativa (efetivos e beneméritos) ficam obrigados ao pagamento de uma quota anual mensal, de valor mínimo a determinar em Assembleia-geral sob proposta do Órgão de Administração.....

7 - Os membros beneméritos ou honorários podem assistir e participar nas assembleias-gerais, mas sem direito a voto.....

8- Para além dos direitos previstos na legislação cooperativa, os membros efetivos da cooperativa têm direito a:.....

- a) Participar na actividade económica e social da cooperativa;.....
- b) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;.....
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa;.....

9- Para além dos deveres previstos na legislação cooperativa, os membros efetivos da cooperativa devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os restantes regulamentos internos. Devem ainda:.....

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;.....
- b) Participar nas atividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;.....
- c) Efetuar os pagamentos previstos nos estatutos.....

-----**Artigo 6.º**-----

-----**Órgãos Sociais da Cooperativa**-----

- 1 – São órgãos sociais da Cooperativa a assembleia-geral, o Órgão de Administração e os Órgãos de Fiscalização...
- 2 – A assembleia-geral ou o Órgão de Administração podem deliberar constituir comissões especiais de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas...

-----**Artigo 7.º**-----

-----**Condições de Elegibilidade**-----

- 1 – São elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os membros efetivos da Cooperativa que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativos que tenham as quotas em dia...
- 2 – As listas dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa deverão ser apresentadas por cinco cooperadores ao presidente da mesa da assembleia até 10 dias antes do ato eleitoral...
- 3- O presidente da mesa da assembleia-geral cessante conferirá posse aos titulares dos órgãos sociais até 30 dias após o ato eleitoral...

-----**Artigo 8.º**-----

-----**Duração de Mandatos**-----

- 1 – Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos civis, constando como completo o ano civil no qual se realiza a eleição...
- 2 – O presidente do Órgão de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos...

-----**Artigo 9.º**-----

-----**Incompatibilidades**-----

- 1 – Nenhum membro pode pertencer simultaneamente ao Órgão de Administração, ao Órgão de Fiscalização ou à Assembleia-Geral...
- 2 – Não podem ser eleitos para os mesmos órgãos da cooperativa, ou ser simultaneamente titulares do Órgão de Administração e do Órgão de Fiscalização os cônjuges, pessoas que vivam em comunhão de facto...

-----**Artigo 10.º**-----

-----**Assembleia Geral**-----

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os seus membros. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias...
- 2 - A Assembleia Geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de março, para apreciação e votação do relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do Órgão de Fiscalização e outra até 31 de dezembro, para apreciação e votação do Orçamento e do Plano de Atividades para o exercício seguinte...

3 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne quando convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido do órgão de administração ou de fiscalização, ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos membros da cooperativa

4 - Cada membro tem apenas direito a um voto.....

----- **Artigo 11.º** -----

----- **Composição da Mesa da Assembleia Geral** -----

1 - A mesa da assembleia-geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.....

----- **Artigo 12.º** -----

----- **Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral** -----

Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral ou, por impedimento deste, ao vice-presidente:.....

- a) Convocar a assembleia ordinária;.....
- b) Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos;.....
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos da cooperativa.....

----- **Artigo 13.º** -----

----- **Competência da assembleia-geral** -----

Compete à assembleia geral:.....

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da cooperativa;.....
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do órgão de fiscalização;.....
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- d) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- e) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;.....
- f) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;.....
- g) Aprovar a dissolução voluntária da cooperativa;.....
- h) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;.....
- i) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo órgão de administração;.....
- j) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa, quando os estatutos o não impedirem;.....
- l) Deliberar sobre a proposição de ações da cooperativa contra os administradores e titulares do órgão de fiscalização, bem como a desistência e a transação nessas ações;.....
- m) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo ou nos estatutos.....

----- **Artigo 14.º** -----

----- **Órgão de Administração** -----

Paula
17/2/07

- 1) O Órgão de Administração é composto por um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais.....
- 2) A composição do conselho de administração pode ser alargada, desde que o numero dos titulares seja impar, podendo também prever a existência de membros suplentes.....
- 3) Os cooperadores que desenvolvam uma actividade profissional na cooperativa, que exerçam cargos no Órgão de Administração ficam abrangidos pelo regime de isenção de horário.....
- 4) Por deliberação da assembleia-geral um membro do Órgão de Administração poderá desempenhar essa função em regime de exclusividade.....

-----**Artigo 15º**-----

-----**Competência do Conselho de Administração**-----

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:.....

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer dos órgãos de fiscalização e à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;.....
- b) Executar o plano de atividades anual;.....
- c) Atender as solicitações dos órgãos de fiscalização nas matérias da competência destes;.....
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável e nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;.....
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;.....
- f) Contratar e gerir pessoal necessário às atividades da cooperativa;.....
- g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;.....
- h) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.....

-----**Artigo 16º**-----

-----**Conselho Fiscal**-----

O conselho fiscal é composto por um presidente, e dois vogais.....

-----**Artigo 17º**-----

-----**Competência do Conselho Fiscal**-----

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:.....

- a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;.....
- b) Fiscalizar a administração da cooperativa;.....

- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;.....
- d) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;.....
- e) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;.....

----- **Artigo 18º** -----

----- **Vinculação da Cooperativa** -----

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas de dois dos administradores, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.....

----- **Artigo 19º** -----

----- **Capital Social** -----

1- O capital social é variável e ilimitado, no montante mínimo inicial de dois mil e quinhentos euros, que se encontra realizado, e é representado por títulos de capital com o valor unitário de cinco euros.....

2 – O capital social realiza-se pela subscrição obrigatória no acto de admissão de sócio efectivo, de cinco títulos de capital de 5,00€ cada, podendo a sua liquidação ser feita em prestações mensais, máximo de doze, mediante o pagamento inicial por conta de, pelo menos, dez por cento do valor dos títulos subscritos.

3 – Os títulos não são transmissíveis e são reembolsáveis no prazo máximo de um ano após a data de exclusão ou demissão do titular.....

----- **Artigo 20º** -----

----- **Casos omissos** -----

Os casos omissos nos estatutos e regulamento interno serão regulados pela assembleia-geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.....

*Antes para sentar
Carla da Andradefonseca*